



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 316/2020

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, através de seu relator, **EM CONJUNTO COM TODOS OS VEREADORES DESTA CASA DE LEIS**, é de parecer que o **Projeto de Lei Complementar nº 316/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*dispõe sobre a regulamentação do artigo 129, inciso V, da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Itaquaquetuba*”, merece modificações.

Dessa forma, todos os Vereadores desta Casa de Leis passam a apresentar 02 (duas) Emendas Modificativas e 01 (uma) Emenda Substitutiva à referida propositora, a saber:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

DE:

Art. 1º...

§ 3º - O adicional de que trata este artigo não se incorporará para nenhum efeito e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza, exceto o biênio e o quinquênio e os décimos já incorporados, já que servirá para o cálculo da contribuição previdenciária, na forma da lei, ressalvados os direitos dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, anterior a Emenda Constitucional nº 20/1998, para os quais, o Adicional integrará os proventos de aposentadoria.

PARA:

Art. 1º...



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

§ 3º - O adicional de que trata este artigo, na forma do regulamento, não se incorporará para nenhum efeito e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza, e contemplará os aposentados somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

DE:

Artigo 2º - O Adicional de Nível Universitário incidirá sobre os vencimentos brutos equivalentes à base de contribuição previdenciária do cargo em que o servidor estiver em exercício, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento), em se tratando de diploma de graduação em curso superior.

PARA:

Art. 2º - O Adicional de Nível Universitário será devido no valor de 50% (cinquenta por cento), em se tratando de diploma de graduação em curso superior, na forma de regulamento, respeitando-se a iniciativa do Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquia Previdenciária Municipal.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

DE:

Art. 1º...

§ 4º - Ao Servidor detentor de cargo de provimento efetivo, nomeado para cargo de provimento em Comissão, receberá o adicional de Nível Universitário, mas com base no vencimento de seu cargo efetivo.

PARA:



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 1º...

§ 4º - Para definição da composição da base de cálculo que incidirá o Adicional de Nível Universitário, cada um dos poderes instituídos no Município editará regulamentação própria no prazo de 10 (dez) dias, a contar da vigência desta lei.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2020.

VER. ADRIANA APARECIDA FELIX

VER. ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA

VER. APARECIDA BARBOSA DA SILVA

VER. ARMANDO TAVARES DOS S. NETO

VER. ARNO RIBEIRO NOVAES

VER. CARLOS ALB. SANTIAGO G. BARBOSA

VER. CELSO HERALDO DOS REIS

VER. CESAR DINIZ DE SOUZA

VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA

VER. EDSON RODRIGUES

VER. EDVANDO FERREIRA DE JESUS

VER. ELIO ARAÚJO

VER. JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA

VER. LUIZ OTÁVIO DA SILVA

VER. MARIA APARECIDA M. R. DA FONSECA

VER. ROBERTO CARLOS DO NASC. TITO

VER. ROBERTO LETRISTA DE OLIVEIRA

VER. ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA

VER. VALDIR FERREIRA DA SILVA